



CERTIDÃO DE DISPENSA Nº 49/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, **CERTIFICA**, por requerimento do interessado, que **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.307.835/0001-54, localizada à Avenida Queiroz Junior, nº 635, Centro, Itabirito/MG, protocolou o pedido sob o Nº **10668/2022**, para a regularização ambiental do Almojarifado da Prefeitura localizado à rua Eng. Simão Lacerda, Itabirito MG, em área de preservação permanente. Após análise, foi verificado que a atividade, o porte e o potencial poluidor do empreendimento não estão listados nas Deliberações Normativas do CODEMA, nem nas DN COPAM 217/2017 e 213/2017, não sendo, portanto, passível de licenciamento municipal pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM.

Segundo o Ofício Circular SEMAD/DAGEM 1/2022, estas obras públicas estão dispensadas de ato autorizativo para sua intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

RESSALTA-SE QUE PARA QUALQUER ATIVIDADE DIFERENTE DA ACIMA DESCRITA NÃO SE APLICA A PRESENTE CERTIDÃO DE DISPENSA.

Observações

1. Qualquer atividade diferente da acima descrita não se aplica a presente certidão de dispensa.
2. Em caso de alterações nas atividades exercidas, o empreendimento deverá passar por nova análise, junto a esta secretaria.
3. A presente Certidão não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante de certidões, alvarás, licenças, anuências de Unidades de Conservação e autorizações de qualquer natureza exigida pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. A atividade está sujeita à fiscalização por parte da Prefeitura de Itabirito que poderá a qualquer momento embargar a atividade e/ou autuar os responsáveis, penalizando-os nos termos da legislação vigente, caso haja alteração do projeto original, constatação do descumprimento das medidas acima, e/ou interferências relativas a degradações ambientais.

Itabirito, 25 de julho de 2022.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável de Itabirito – MG (SEMAM)

**PARECER PARA DISPENSA DE DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE
INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA)**

Itabirito - MG

Julho de 2022

1752

ITA



Parecer Técnico

Este Parecer tem como objetivo a dispensa de um Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para o almoxarifado da prefeitura, o qual tem uma pequena porção inserida em Área de Preservação Permanente (APP), e é caracterizado como obras públicas segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Segundo o Ofício Circular SEMAD/DAGEM nº1/2022 do Processo nº1370.01.0011842/2022-51 de 17 de março de 2022 que dispõe sobre a padronização de procedimentos para autorização de intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, sem rendimento lenhoso para obras públicas, a partir desta data estão dispensados de atos autorizativos intervenções em APP desde que não haja rendimento lenhoso e seja necessariamente para obras públicas, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A obra trata da regularização do local utilizado como almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizado na rua Eng. Simão Lacerda, Itabirito MG, foi iniciado o processo de licenciamento ambiental com o processo administrativo nº 10668/2022. O empreendimento não é passível de licenciamento conforme as atividades listadas nas DN's 213/2017 e 217/2017.

Segundo o Art. 3º da Lei nº 20.922/2013 a obra se enquadra como Utilidade Pública:

“Art. 3º - Para fins desta Lei, Considera-se:

(...)

I - de utilidade pública:

(...)

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APP

(...)

“

A Área de Preservação Permanente se encontra totalmente antropizada, e não estabelece sua função de preservação, visto que não ocorrerá supressão de vegetação na área, é pedido a dispensa do ato autorizativo para a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente (APP) conforme a Figura 1.

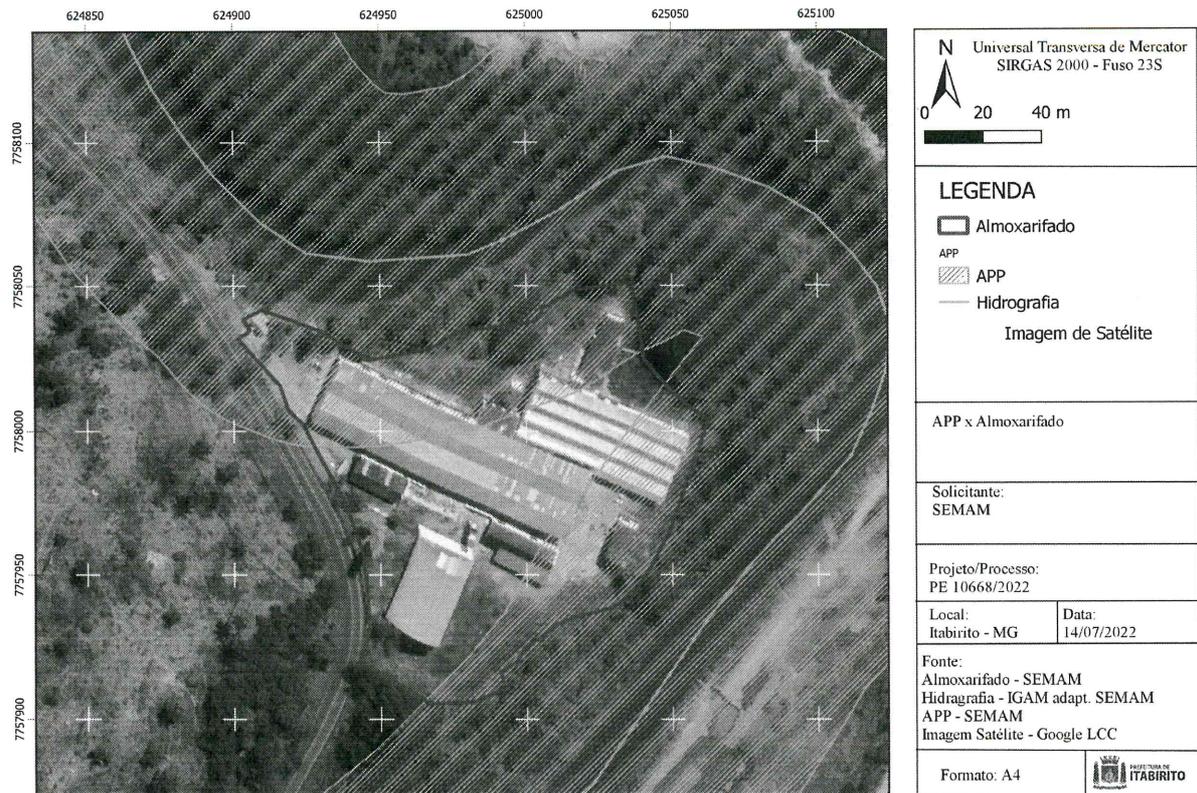


Figura 1 – Almoxarifado X APP

Conclusão

Conclui-se no final deste parecer que a obra listada neste parecer, é uma obra pública de interesse social, segundo o Art. 3º da Lei nº 20.922/2013, não são passíveis de licenciamento ambiental segundo as DN's 213/2017 e 217/2017, não haverá supressão de vegetação e está em Área de Preservação Permanente (APP) totalmente antropizadas, e será utilizado como proteção de outras Áreas de Preservação Permanentes (APPs).

Segundo o Ofício Circular SEMAD/DAGEM 1/2022, estas obras públicas estão dispensadas de ato autorizativo para sua intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Pede-se a dispensa de ato autorizativo bem como a dispensa de licenciamento ambiental, para que se possa dar continuidade à regularização referida neste parecer.

Lucas de Almeida Bertoncini Dorini

